



INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Entre:

TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas; e

**CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUIA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ANDORINHA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A.**

Como Fiadoras

Datado de
18 de março de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 59.115.685/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35300656253, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas");

e, ainda na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à presente Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.291/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte ("JUCERN"), sob o NIRE nº 24.300.006.586, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Acari");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.216/0001-88, com seus atos



constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.560, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Albuquerque");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.327/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.578, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Anemoi");

CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.413/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.543, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Apeliotes");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.781.913/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.551, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Arena" e, em conjunto com SPE Acari, SPE Albuquerque, SPE Anemoi e SPE Apeliotes, as "SPEs Riachão");

CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.958/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE nº 2330002940-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Colônia");

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029372, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Águia");

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ANDORINHA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.020/0001-74, com seus atos



constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029364, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Andorinha" e, em conjunto com SPE Colônia e SPE Águia, as "SPEs Taíba");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23.300.036.093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.273/0001-19, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Ilha Grande");

CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.525/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300036107, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Palmas");

CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.583/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23.300.036.085, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Ribeirão" e, em conjunto com SPE Ilha Grande e SPE Palmas, as "SPEs Taíba");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029399, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Icarai I");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.001/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029381, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Icarai II" e, em conjunto com SPE Icarai I, as "SPEs Icarai" e, quando em conjunto com SPEs Riachão, SPEs Taíba e SPEs Amontada, simplesmente "SPEs" ou "Fiadoras");



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emissora: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de março de 2025 ("Aprovação Societária Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a 1ª (primeira) emissão das Debêntures, objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Emissão", "Lei das Sociedades por Ações" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação ("Oferta"); **(iii)** a outorga das Garantias Reais e a celebração dos Contratos das Garantias (conforme definidos abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").
- 1.2. Autorização das Fiadoras: A outorga da Fiança pelas Fiadoras conforme previsto na Cláusula 3.9.1. abaixo e a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos das Garantias (conforme definidos abaixo) e a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão pelas Fiadoras, foram aprovadas pelas Fiadoras nos termos das respectivas atas de Assembleias Gerais Extraordinárias das Fiadoras, todas realizadas em 18 de março de 2025 ("Aprovação Societárias").



Fiadoras” e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as “Aprovações Societárias”).

- 1.3. Autorização das Acionistas das SPEs: A outorga da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs pela Ventus Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 15.362.012/0001-33 (“Ventus”) e pela Brise Energias Renováveis S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 19.257.480/0001-07 (“Brise”) e, em conjunto com a Ventus, as “Acionistas das SPEs”), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme definido abaixo) foi aprovada nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias das Acionistas das SPEs, todas realizadas em 18 de março de 2025 (“Aprovações Societárias Acionistas das SPEs”).
- 1.4. Autorização das Acionista da Emissora: A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora pela Ibitu Energias S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 31.908.280/0001-64 (“Acionista da Emissora”), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) foi aprovada nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de março de 2025 (“Aprovação Societárias Acionista da Emissora”) e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as Aprovações Societárias da Fiadoras e as Aprovações Societárias Acionistas das SPEs, as “Aprovações Societárias”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. A 1ª (primeira) Emissão das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.
- 2.2. Rito de Registro Automático e Registro na CVM

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores



não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais.

2.2.2. Tendo em vista o rito de registro adotado e o público-alvo da Oferta, a Oferta foi dispensada de apresentação de prospecto para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições, nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, da Resolução CVM 160, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Oferta" significa (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs; (v) Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) aviso ao mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); (viii) anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); (ix) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e Anexo M à Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e (vii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima.

2.3. Registro na ANBIMA.

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), e das "*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.4. Arquivamento das Aprovações Societárias.

2.4.1. As Aprovações Societárias serão arquivadas perante a JUCESP ou perante a JUCERN ou perante a JUCEC, conforme aplicável. A Emissora e as Fidoras deverão protocolar as Aprovações Societárias perante a junta comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o



registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP, JUCEC ou JUCERN, conforme o caso. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias, devidamente registrada perante a JUCESP, JUCEC ou JUCERN, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.4.2. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias serão publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“SPED”), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

2.5. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos na JUCESP e Cartório Competente.

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP.

- (i) A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP.

2.5.2. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Emissora, qual seja, da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), sendo certo que a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Emissora diligenciar para obter o registro no menor prazo possível. As vias originais, físicas ou eletrônicas



(pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.5.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual irá definir a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures.

2.6. Publicação desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos.

2.6.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8.1 abaixo), no caso desta Escritura de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.6.2. Ainda, após a Abertura de Capital (conforme abaixo definido), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emissora (<https://ibituenergia.com/>) em até 7 (sete) Dias Úteis, com relação a esta Escritura de Emissão, ou em até 7 (sete) Dias Úteis de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário.

2.8.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente



poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, livremente, desde que integralmente cumpridas pela Emissora as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo vedada a negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados e com o público investidor em geral. Adicionalmente, nos termos do art. 88 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa.

2.8.2. Após a Abertura de Capital (conforme definido abaixo), as Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) para Investidores Qualificados, após 6 (seis) meses da data da Abertura de Capital, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) para os investidores em geral, após 1 (um) ano da data da Abertura de Capital, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b" da Resolução CVM 160.

2.8.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.9. Enquadramento do Projeto como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.

2.9.1. As Debêntures Incentivadas (conforme definidas abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MME em 17 de março de 2025, sob o nº 48340.001270/2025-70 ("Protocolo de Enquadramento MME").

3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por fim e objeto social (a) participação em quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, que atuem, direta ou indiretamente (a.i) no setor de energia; (a.ii) na realização de estudos, projetos construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica e de redes de transmissão de energia elétrica; (a.iii) em concessão de serviços públicos na área de energia; na exploração de aproveitamentos de potencial de energia; (a.iv) na realização de serviços e atividades pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços energéticos; (a.v) na geração, produção, comercialização, transmissão,



distribuição de energia elétrica, inclusive todas as etapas intermediárias, assim como a operação e manutenção de tais sistemas, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma permitida na legislação aplicável; (b) a atuação direta nas atividades mencionadas no item (a); e (c) a participação em procedimentos concorrenciais, licitações ou certames, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades ou pessoas, visando a execução das atividades acima mencionadas.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Destinação de Recursos das Debêntures Institucionais. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido) serão utilizados para (i) o pré-pagamento de dívidas existentes das Fiadoras perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme descritas no Anexo C ("Dívidas Existentes BNDES"); (ii) distribuição de recursos à seu controlador; e (iii) reforço do seu capital de giro ("Destinação Debêntures Institucionais").

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos das Debêntures Institucionais, indicados na Cláusula 3.2.1 acima em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos, ou na Data de Vencimento das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") e das Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definidas) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso de capital relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito no Anexo E à presente Escritura, sendo certo que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso são aqueles que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta ("Projeto" e "Destinação Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com Destinação Debêntures Institucionais, a "Destinação de Recursos").

3.2.4. Caso os recursos das Debêntures Incentivadas não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos no Projeto a Emissora poderá



utilizar recursos próprios e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, no dia 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão, até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhados de cópias dos respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento, informando sobre a destinação de recursos líquidos da Emissão indicados na Cláusula 3.2 acima, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.5. Para fins da Cláusula 3.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.6. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures Incentivadas nas atividades indicadas acima.

3.2.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.8. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.2.5 acima, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos



Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

- 3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido).
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em 02 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Institucionais") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" ou "Debêntures Incentivadas"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 3.6. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).



3.7. Tratamento Tributário das Debêntures Incentivadas. As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures Incentivadas tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.7.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.7 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.7.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 3.2.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, o Debenturista das Debêntures Incentivadas deixe de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

(i) por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures Incentivadas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures Incentivadas, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, sendo certo que a Emissora poderá, a seu critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo; ou

(ii) por motivo não imputável à Emissora, caso permitido pela legislação e regulamentação aplicável, desde que observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado do artigo 1º, inciso I, da Resolução 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá,



a seu critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo, sem incidência de prêmio; sendo certo que (a) caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, ou (b) caso não tenha transcorrido o prazo indicado no artigo 1º, inciso I, da Resolução 4.751, a Emissora: (1) obriga-se a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas até a data em que o prazo indicado no artigo 1º, inciso I, da Resolução 4.751 tenha transcorrido e a Emissora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas; e (2) deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures Incentivadas recebam tais pagamento como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3, conforme o caso.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em 02 (duas) Séries, 1ª (primeira) Emissão da Tupi Energias Renováveis S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.8.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de



Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.8.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

3.8.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.8.7. O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) será organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e os Cartórios de RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta



Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do (i) Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures Institucionais; ou (ii) Valor Nominal Atualizado, no caso das Debêntures Incentivadas; em todos os casos acrescido da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos das Garantias (conforme definido abaixo); e (d) as obrigações de ressarcimento das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desembolsadas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da presente garantia real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Garantia Real, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

3.9.1. Garantia Fidejussória.

3.9.1.1. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), como fiadoras e principais pagadoras, das Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras, independentemente



de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta (“Fiança”).

3.9.1.2. A Fiança terá sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes desta Escritura de Emissão ou terceiros, mediante a liquidação integral das obrigações decorrentes das Dívidas Existentes BNDES, a ser comprovada mediante apresentação ao Agente Fiduciário de extrato evidenciando a quitação das Dívidas Existentes BNDES ou comprovante de pagamento acompanhado do documento de cobrança e dos respectivos termos de exoneração emitidos pelo BNDES, em até 90 (noventa) dias da efetiva liquidação integral das obrigações decorrentes das Dívidas Existentes BNDES (“Condição Suspensiva”).

3.9.1.3. As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.9.1.4. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Fiadoras informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelas Fiadoras de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.1.5. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.



3.9.1.6. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pelas Fiadoras das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. As Fiadoras somente poderão ser consideradas inadimplentes se não realizarem pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.1.7. Fica facultado às Fiadoras efetuarem o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelas Fiadoras.

3.9.1.8. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.9.1.9. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.9.1.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.1.11. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.9, sendo certo que as Fiadoras somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos



termos aqui estipulados, as Fiadoras deverão repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.9.1.12. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

3.9.1.13. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, independentemente de termo de exoneração neste sentido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.9.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9.1.15. Estando em vigor, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

3.9.1.16. Com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas das Fiadoras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras é: (i) para a SPE Acari de R\$ 80.785.971,10 (oitenta milhões setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e dez centavos); (ii) para a SPE Albuquerque de R\$ 66.379.220,74 (sessenta e seis milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos); (iii) para a SPE Anemói de R\$ 72.430.252,59 (setenta e dois milhões quatrocentos e trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); (iv) para a SPE Apeliotes de R\$ 86.486.461,36 (oitenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos); (v) para a SPE Arena de R\$ 70.142.239,96 (setenta milhões cento e quarenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); (vi) para a SPE Colônia de R\$ 39.611.048,20 (trinta e nove milhões seiscentos e onze mil e quarenta e oito reais e vinte centavos); (vii) para a SPE Colônia de R\$ 39.611.048,20 (trinta e nove



milhões seiscentos e onze mil e quarenta e oito reais e vinte centavos); (viii) para a SPE Águia de R\$ 43.495.924,82 (quarenta e três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos); (ix) para a SPE Andorinha de R\$ 30.954.403,64 (trinta milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos); (x) para a SPE Icaraí I de R\$ 53.879.351,37 (cinquenta e três milhões oitocentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos); (xi) para a SPE Icaraí II de R\$ 67.456.836,72 (sessenta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos); (xii) para a SPE Ilha Grande de R\$ 60.416.337,87 (sessenta milhões quatrocentos e dezesseis mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos); (xiii) para a SPE Palmas de R\$ 48.065.251,79 (quarenta e oito milhões sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos); e (xiv) para a SPE Ribeirão de R\$ 43.524.282,60 (quarenta e três milhões quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestadas pelas Fiadoras a partes relacionadas e/ou terceiros.

3.9.2. Garantias Reais.

(i) Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade de ações de emissão da Emissora, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a **Ibitu Energia S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, 12º andar – parte, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF 31.908.280/0001-64 ("Ibitu Energia", e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente);

(ii) Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade de ações de emissão das Fiadoras, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs" ou, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado, entre as acionistas das Fiadoras, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de interveniente anuente, as Fiadoras e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs");

(iii) Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, dos equipamentos e direitos correlatos listados no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser



celebrado pelas Fiadoras, na qualidade de outorgantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(iv) Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Fiadoras, na qualidade de outorgantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"), (i) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica dos Projetos identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente dos Projetos a serem celebrados pela Emissora e pelas Fiadoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ("CCVEEs-ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ("CCVEEs-ACR" e, em conjunto com os CCVEEs-ACL, "CCVEEs"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da: (a) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.489, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Acari a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão I, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (b) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.490, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Albuquerque a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão II, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (c) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.493, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Anemoi a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão IV, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (d) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.491, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Apeliotes a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e



exploração da Central Geradora Eólica Riachão VI, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (e) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.492, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Arena a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão VII, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (f) Portaria nº 616 do Ministério de Minas e Energia, de 6 de julho de 2010, que autorizou a SPE Colônia a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Colônia, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; (g) Portaria nº 608 do Ministério de Minas e Energia, de 01 de julho de 2010, que autorizou a SPE Águia a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Taíba Águia, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; (h) Portaria nº 828 do Ministério de Minas e Energia, de 4 de outubro de 2010, que autorizou a SPE Andorinha a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; (i) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.267, de 20 de dezembro de 2011, que autorizou a SPE Ilha Grande a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Eólica Ilha Grande, localizada no município de Amontada, estado do Ceará, conforme alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (j) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.273, de 20 de dezembro de 2011, que autorizou a SPE Palmas a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Eólica Boca do Córrego, localizada no município de Amontada, estado do Ceará, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (k) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.271, de 20 de dezembro de 2011, que autorizou a SPE Ribeirão a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Eólica Ribeirão, localizada no município de Amontada, estado do Ceará, conforme alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (l) Portaria nº 827 do Ministério de Minas e Energia, de 4 de outubro de 2010, que autorizou a SPE Icarai I a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Icarai I, localizada no município de Amontada, estado do Ceará; (m) Portaria nº 761 do Ministério de Minas e



Energia, de 30 de agosto de 2010, que autorizou a SPE Icaráí II a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Icaráí II, localizada no município de Amontada, estado do Ceará ("Autorizações"), conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de novos contratos de operação e manutenção dos Projetos ("Contratos de O&M") que eventualmente venham a ser celebrados no futuro em substituição aos contratos de operação e manutenção atuais, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito do Projeto, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, Seguro Patrimonial (Property All Risks) ("Seguro Patrimonial" ou as "Apólices de Seguro"), no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos, relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste ("Direitos e Créditos dos Projetos"); (vi) de todos os direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas SPEs ("Ações SPEs"), incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus, reduções de capital e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados, distribuídos e pagos, que serão única e exclusivamente depositados na Conta Reserva (conforme abaixo definido) ("Dividendos" e, em conjunto com os CCVEEs, os Contratos de O&M, as Autorizações, as Apólices de Seguro e os Direitos e Créditos destes, os "Direitos Creditórios das Cedentes"); (vii) das Contas Centralizadoras, que deverão ser movimentadas exclusivamente nos termos no Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) de conta vinculada de titularidade da Emissora ("Conta Reserva" e, em conjunto com as Contas Centralizadoras, as "Contas Cedidas" e "Cessão Fiduciária de Conta", respectivamente); (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora e das Fiadoras, a serem depositados nas Contas Cedidas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Cedidas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e



rendimentos deles oriundos (“Investimentos Cedidos”); e (x) conta vinculada de titularidade da Emissora a ser oportunamente aberta e mantida junto ao Banco Depositário, caso aplicável, sendo certo que será utilizada para os fins de cálculo do ICSD Mínimo como covenant financeiro, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão (“Conta Complementação ICSD” e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes, Cessão Fiduciária de Conta, Investimentos Cedidos e Conta Complementação ICSD, os “Direitos Cedidos” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as “Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança, as “Garantias”).

3.9.2.1. Todas as despesas com o registro dos Contratos das Garantias, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

3.9.2.2. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9.2.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos das Garantias, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral e efetiva das Obrigações Garantidas.

3.9.2.4. Não há preferência quanto à execução das Garantias. As Garantias são garantias diversas e autônomas e respondem pelo Valor Garantido e/ou pelas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos e limites desta Escritura de Emissão e dos Contratos das Garantias.

3.9.2.5. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, sendo válidas a partir da data de constituição, e automaticamente eficaz e exequível para todos os fins de direito, até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos das Garantias, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à formalização das Garantias Reais.



4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2025 ("Data de Emissão").
- 4.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Será celebrado, às expensas da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da superação da Condição Suspensiva, aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo C a esta Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures em espécie com garantia real, o qual independerá de nova aprovação societária da Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures Institucionais terão prazo de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures Institucionais"), e (ii) as Debêntures Incentivadas terão prazo de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas" e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Institucionais, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



- 4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 1.020.000 (um milhão e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 780.000 (setecentos e oitenta mil) Debêntures Institucionais; e (ii) 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures Incentivadas.
- 4.8. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) para as Debêntures Incentivadas ou o Valor Nominal Unitário para as Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definida abaixo).
- 4.8.1. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva Série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, observado o disposto na Cláusula 4.8 acima, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.8 acima
- 4.9. Atualização Monetária das Debêntures.
- 4.9.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente.



4.9.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures Incentivadas, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures Incentivadas;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures



Incentivadas, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 não seja um Dia Útil;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures Incentivadas, conforme o caso;
- (d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.9.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do número-índice do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures Incentivadas, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“ NI_{kp} ” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“ NI_{k-1} ” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço



eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

4.9.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.9.5. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.9.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures Incentivadas o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.9.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.9.3 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.9.7. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN



nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures Incentivadas, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, com relação às Debêntures Incentivadas a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas.

4.9.8. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.7.3 acima.

4.10. Remuneração das Debêntures.



4.10.1. Remuneração das Debêntures Institucionais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* sobretaxa), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures Institucionais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais), desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.2. Cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais: O cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Institucionais, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = A ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;



DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.10.2.1. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures Institucionais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas Institucionais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.2.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas Institucionais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 8 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas Institucionais, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures Institucionais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Institucionais entre a Emissora



e os Debenturistas Institucionais, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Institucionais em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures Institucionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas Institucionais, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures Institucionais, conforme o caso. As Debêntures Institucionais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 4.10.2.3. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.10.2.2. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.
- 4.10.2.4. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 4.10.3. Remuneração das Debêntures Incentivadas. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2033, baseada na



cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures Incentivadas” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Institucionais, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures Incentivadas utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures Incentivadas, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

4.10.4. O cálculo dos Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento dos Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = A ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.11.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Institucionais será paga semestralmente, em todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento a ser realizado em 15 de outubro de 2025 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais").

4.11.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Incentivadas será paga semestralmente, em todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento a ser realizado em 15 de outubro de 2025 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas" ou, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.11.3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12. Amortização do Principal.

4.12.1. Amortização do Principal das Debêntures Incentivadas. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, será amortizado conforme tabela abaixo, devendo ser considerado, para todos os fins os percentuais indicados na segunda coluna abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em



15 de abril de 2026 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento.

DEBÊNTURES INCENTIVADAS		
DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO (COLUNA MERAMENTE INFORMATIVA)
15/04/2026	0,4000%	0,40%
15/10/2026	0,4016%	0,40%
15/04/2027	2,0161%	2,00%
15/10/2027	2,0576%	2,00%
15/04/2028	2,7311%	2,60%
15/10/2028	2,8078%	2,60%
15/04/2029	3,3333%	3,00%
15/10/2029	3,4483%	3,00%
15/04/2030	4,2857%	3,60%
15/10/2030	4,4776%	3,60%
15/04/2031	5,2083%	4,00%
15/10/2031	5,4945%	4,00%
15/04/2032	6,8314%	4,70%
15/10/2032	7,3323%	4,70%
15/04/2033	10,4377%	6,20%
15/10/2033	11,6541%	6,20%
15/04/2034	11,7021%	5,50%
15/10/2034	13,2530%	5,50%
15/04/2035	27,7778%	10,00%
15/10/2035	38,4615%	10,00%
15/04/2036	50,0000%	8,00%
Data de Vencimento	100,0000%	8,00%

4.12.2. Amortização do Principal das Debêntures Institucionais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, será amortizado conforme tabela abaixo, devendo ser considerado, para todos os fins os percentuais indicados na segunda coluna abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2025 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento.



DEBÊNTURES INSTITUCIONAIS		
DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO (COLUNA MERAMENTE INFORMATIVA)
15/10/2025	1,0000%	1,00%
15/04/2026	1,0101%	1,00%
15/10/2026	1,0204%	1,00%
15/04/2027	3,6082%	3,50%
15/10/2027	3,7433%	3,50%
15/04/2028	4,1667%	3,75%
15/10/2028	4,3478%	3,75%
15/04/2029	5,7576%	4,75%
15/10/2029	6,1093%	4,75%
15/04/2030	9,3836%	6,85%
15/10/2030	10,3553%	6,85%
15/04/2031	12,7319%	7,55%
15/10/2031	14,5894%	7,55%
15/04/2032	19,3439%	8,55%
15/10/2032	23,9832%	8,55%
15/04/2033	31,5498%	8,55%
15/10/2033	46,0916%	8,55%
15/04/2034	50,0000%	5,00%
Data de Vencimento	100,0000%	5,00%

4.13. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.



- 4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.
- 4.14.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos



Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na ("Aviso aos Debenturistas") página da Emissora na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ibituenergia.com/>), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

- 4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

- 4.20. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures até a primeira data de integralização das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.21. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos



Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Institucionais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2029 ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Institucionais, indicado como "VR" na fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures Institucionais até a data de vencimento, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais, a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver:

$$\text{PU Resgate} = \text{VR} + \text{VR} * (\text{d} / 252 * 0,50\%)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculado, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais (exclusive); e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais (exclusive)

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas. A Emissora poderá, observado os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das



demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado mínimo exigido pela Lei 12.431 e/ou na Resolução CMN 4.751, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Incentivadas, a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais, "Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo que o prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Incentivadas ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures Incentivadas;

VNEk = valor unitário de cada uma das parcelas "k" vincendas das Debêntures Incentivadas, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme apuradas na primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Incentivadas, sendo "n" um número inteiro.

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão.



5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado aplicável ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.6. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.7. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante



procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais. A Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2029, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Institucionais, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Institucionais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais").

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas das Debêntures Institucionais, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures Institucionais, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais").

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, os Debenturistas das Debêntures Institucionais farão jus ao recebimento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculada



pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais”), (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures Institucionais até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais (“Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures Institucionais”), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Puprêmio = PUdebênture + PUdebênture*(d/252* 0,50\%)$$

Onde:

d = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais; e

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais imediatamente anterior a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso.

5.2.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais e ao valor do Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures Institucionais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures Institucionais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures Institucionais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures Institucionais.



5.2.6. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures Institucionais ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais para a apuração do Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures Institucionais.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas. A Emissora poderá, observado os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Incentivadas, desde que autorizado pela lei, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures Incentivadas, independentemente da vontade dos Debenturistas, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures Incentivadas, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, ou (ii) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Incentivadas"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures Incentivadas.

5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e 5.2 acima (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas"). A



Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.3.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures Incentivadas custodiada eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures Incentivadas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 e seguintes acima, caso ocorra Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures Incentivadas prevista na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa da totalidade das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, exclusivamente com relação às Debêntures Incentivadas) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições



previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações.

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos desta Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e para pagamento aos Debenturistas; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (v) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado não poderá ser condicionada à aceitação máxima das Debêntures; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, conforme o caso (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescidos: (i) da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio



de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: (i) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

5.4.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.

5.4.9. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.4.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas, sendo certo que a adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverá ter sido total. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5. Aquisição Facultativa.

5.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação



aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

5.5.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.5.1 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável.

5.5.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.5.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) não pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas datas de vencimento previstas neste Contrato e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;



(ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou das Fiadoras, ou de falência relativo à Emissora e/ou às Fiadoras formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

(iii) pedido de (a) recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial; ou (b) medida tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, independente do deferimento, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(iv) a não obtenção, em até 8 (oito) meses contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures, do registro da Emissora de companhia aberta categoria A ou B perante a CVM ("Abertura de Capital");

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira (principal ou juros) assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior em montante agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente, a partir da data de assinatura da Escritura, de acordo com a variação acumulada do IPCA apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE;

(vi) transformação da Emissora ou das Fiadoras em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) após a obtenção do registro da Emissora de companhia aberta categoria A ou B perante a CVM, a perda do referido registro, de modo que a Emissora volte a ser uma sociedade por ações de capital fechado;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, dos direitos e/ou obrigações neste Contrato e/ou nos Contratos das Garantias, sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto caso decorrente das transferências que ocorrerem no âmbito da Reorganização Societária Inicial Permitida;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Reorganização Societária Inicial Permitida" significa, em conjunto: (1) aporte da totalidade das ações de emissão da Ibitu Renováveis e de titularidade da Ibitu Energia no capital social da Emissora, que passaria a controlar integralmente a Ibitu



Renováveis; (2) aportes sucessivos de parte dos recursos auferidos na presente Emissão das Debêntures para que os montantes cheguem no nível de SPEs; (3) aumento de capital das SPEs Brise, a ser integralizado pela Brise; (4) cisão parcial das referidas SPEs Brise, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (crédito detido contra a Brise) pela própria Brise; (5) cisão parcial da Ventus e cisão parcial da Brise, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimento nas SPEs Ventus e nas SPEs Brise, respectivamente) pela Ibitu Renováveis; (6) cisão parcial da Ibitu Renováveis, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimento nas SPEs Ventus e nas SPEs Brise) pela Emissora; (7) cisão parcial da Emissora, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimento na Ibitu Renováveis) pela Ibitu Energia; (8) cisão parcial da Ibitu Renováveis, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimento na Ventus e na Brise) pela Ibitu Energia; e (9) incorporação de Ventus e Brise pela Ibitu Energia, a valor contábil. A Ibitu Energia será a entidade remanescente, enquanto Ventus e Brise deixarão de existir;

(ix) abandono ou desistência do Projeto pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras;

(x) destruição total do Projeto;

(xi) a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiliadas"), protocolar ação judicial questionando a validade, eficácia ou exequibilidade da presente Escritura de Emissão e/ou das Garantias.

6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora notificação e caso tenha transcorrido referidos prazos de cura, informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado.

6.1.2. O pagamento das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.1 acima serão realizados (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos



Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou das Garantias, desde que não sanado no prazo de cura aplicável previsto nos respectivos documentos ou, caso inexista prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação nesse sentido;

(ii) provarem-se falsas e/ou enganosas, ou, ainda, incompletas, incorretas e inconsistentes, nestes últimos três casos gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura ou nos Contratos das Garantias;

(iii) suspensão, não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou rescisão das Autorizações da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental, ou (ii) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação;

(iv) suspensão, não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou rescisão das (a) das licenças ambientais da Emissora ou das Fiadoras (licença de operação, licença de instalação ou licença prévia), e (b) e/ou demais autorizações, outorgas, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas controladas da Emissora e/ou das



Fiadoras, exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental, (ii) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (iii) por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(v) existência de decisão judicial condenatória em segunda instância, que seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis, em processos instaurados a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, suas controladas ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, empregados, representantes ou terceiros, agindo a seu mando, que importem em descumprimento de normas relativas ao meio ambiente ou de crimes contra o meio ambiente, bem como decorrentes da Legislação Socioambiental que causem Efeito Adverso Reputacional ou um Efeito Adverso Relevante;

(vi) existência de sentença condenatória que seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, seus controladores diretos, suas controladas ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, empregados, representantes ou terceiros, agindo a seu mando, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso da prostituição, ou ainda, inscrição da Emissora, das Fiadoras ou suas controladas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(vii) (a) constituição, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame, direito de preferência, arresto, sequestro ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões (“Ônus”), sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures a terceiros, exceto pelas garantias existentes, observado



prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para suspensão ou cancelamento de Ônus que não tenham sido constituídos de forma voluntária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou seus acionistas; ou (b) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de prestação de garantias fidejussórias em dívidas financeiras e prestação de garantias fidejussórias para dívidas não financeiras para empresas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, exceto pelas garantias existentes; ou (c) constituição de garantia no âmbito da contratação de uma Dívida Permitida de financiamento de equipamentos no âmbito dos projetos desenvolvidos pela Emissora e pelas Fiadoras, desde que a garantia seja o próprio bem financiado;

(viii) descumprimento de qualquer obrigação financeira (principal ou juros) assumida pela Eminente e/ou pelas Fiadoras, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, em montante agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujo referido valor deverá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, salvo se for validamente comprovado aos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, que dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo evento, (a) o protesto foi efetivamente suspenso; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor total do protesto tenha sido depositado em juízo ou tiverem sido prestadas outras garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário, desde que a realização de referido depósito ou a prestação de tais garantias não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(x) com relação à Emissora, a redução de capital, pagamento de dividendos (ainda que dentro do mínimo estabelecido pelo estatuto social da Emissora), juros sobre capital próprio e pagamentos de quaisquer outros diretos a pagamentos que possam ser considerando frutos, rendimentos, remunerações, bonificações e/ou direitos relacionados ao capital, exceto se (a) cumprido o Índice de Cobertura da Dívida sem Caixa ("ICSD sem Caixa") Consolidado de 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos vezes), calculado na forma do Anexo A à presente Escritura de Emissão ("Anexo A"); ou (b) nas hipóteses de realização de redução de capital para absorção de prejuízos; ou (c) por uma única redução de capital social no valor de R\$



720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões) feita em até 60 (sessenta) dias após a Data de Integralização; ou (d) o pagamento aos acionistas de eventuais valores a serem recebidos pela Emissora decorrentes da arbitragem nº FGV 15/2020 e causas conexas e da arbitragem nº CCI 26221/PFF/RLS; sendo certo que para os itens (a) e (b) a exceção somente será permitida caso a Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) tenha sido totalmente preenchida e não haja qualquer inadimplemento da presente Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, e que os itens (c) e (d) não estão sujeitos ao preenchimento da Conta Reserva. Para que não reste qualquer dúvida, fica desde já ajustado que não será configurado evento de vencimento antecipado a eventual redução do capital social das Fiadoras para compensação de prejuízos acumulados e/ou para remessa de recursos para a Emissora cumprir suas obrigações originadas desta Escritura;

(xi) aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Destinação de Recursos;

(xii) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser exclusivamente a de (a) participação do capital de outras sociedades ou consórcios que tenham objeto afim com o objeto da Emissora; e (b) exploração de atividades, tecnologias ou processos de geração de energia renovável, inclusive o exercício de atividades conexas ou relacionadas às anteriormente mencionadas;

(xiii) alteração do objeto social de qualquer das Fiadoras, de forma que a atividade principal das SPEs deixe de ser exclusivamente a execução do Projeto ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;

(xiv) realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

(xv) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, exceto **(a)** em caso de inexistência de controle ou bloco de controle definido por acordo de acionistas da Emissora ou de suas controladoras, em decorrência da realização de uma oferta pública de ações ou da venda



subsequente das ações ofertadas no mercado secundário; ou **(b)** caso a Emissora permaneça ou passe a ser controlada por qualquer veículo de investimento gerido pela Castllake LLC ou outra entidade do grupo Castllake e suas respectivas controladas; ou **(c)** caso a Emissora passe a ser controlada por entidades (i., e., companhias ou fundos de investimento) e respectivas entidades controladas exclusivamente por tais entidades, que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente: **(c.1)** desde que o novo controlador tenha um rating mínimo A+ emitido por uma das agências de classificação de risco Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou seja uma instituição de gestão de ativos de qualquer tipo (por exemplo, fundo de *private equity*, fundo de hedge, fundos soberanos, fundos de pensão, fundo de dotações e fundos de investimentos de *family office*) com ativos sob gestão em montante de, no mínimo, US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), observado que, caso a aquisição seja realizada por mais de uma instituição de gestão de ativos em conjunto, os ativos sob gestão de cada uma das instituições de gestão de ativos deverão ser considerados em conjunto para fins da condição aqui prevista; **(c.2)** não tenha incorrido em qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção, da Legislação de Proteção Social e Legislação Ambiental; **(c.3)** não se encontrem inseridos em qualquer cadastro de inidoneidade; e **(c.4)** não estar localizada em um Território Sancionado ("Alteração de Controle Permitida"), sendo que em qualquer um dos casos (a), (b) e (c) acima, que a Classificação de Risco da Emissão não sofra um rebaixamento em comparação à Classificação de Risco imediatamente anterior à referida alteração de controle. Para os fins da presente Escritura de Emissão, **(i)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; **(ii)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo (i) OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou (ii) por todo e qualquer país em que a Emissora, a Fiadora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (iii) pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii), Reino



Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xvi) alteração no controle direto das Fiadoras, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) com relação à transferência de ações de emissão das Fiadoras para a Emissora, de maneira que a Emissora passe a se tornar a controladora direta das Fiadoras; ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral; ou (c) no caso da Reorganização Societária Inicial Permitida;

(xvii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto por qualquer das seguintes hipóteses: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral; ou (b) no caso da Reorganização Societária Inicial Permitida; ou (c) se respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora e das Fiadoras ("Reorganização Intragrupo"), sendo certo que em caso de cisão da Emissora, a sociedade que absorver a parcela cindida deverá aderir à presente Escritura como fiadora;

(xviii) extinção, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, de qualquer das Fiadoras, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer das Fiadoras, exceto (a) com relação à transferência de ações de emissão das Fiadoras para a Emissora, de maneira que a Emissora passe a se tornar a controladora direta das Fiadoras; ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral; ou (c) no caso da Reorganização Societária Inicial Permitida; ou (d) no caso de uma Reorganização Intragrupo;

(xix) alteração no quadro acionário direto de qualquer das Fiadoras, observado a Reorganização Societária Inicial Permitida, de forma que a Emissora deixe de deter integralmente todas as ações representativas do capital social das Fiadoras;

(xx) abandono parcial ou total de qualquer ativo que seja essencial à operação das controladas da Emissora e/ou das Fiadoras, ou suspensão da operação das controladas da Emissora e/ou das Fiadoras, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ou que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) medida de autoridade governamental com o objetivo sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, desde que referida medida não tenha seus efeitos



suspensos ou revertidos, por meio dos procedimentos judiciais ou administrativos aplicáveis, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis e que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras (a) que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão;

(xxiii) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que o referido descumprimento não tenha seus efeitos suspensos ou revertidos, por meio dos procedimentos judiciais ou administrativos aplicáveis, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;

(xxiv) caso as Fiadoras ou a Emissora efetuem novos investimentos ou assumam novos compromissos de investimentos além dos investimentos relativos à implantação, operação, recuperação ou manutenção do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(xxv) existência, contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras e/ou contra seus administradores ou empregados, no exercício de suas funções, empregados, representantes ou terceiros, agindo a seu mando, de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final não passível de recurso, por violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xxvi) se, após as respectivas formalizações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, por cancelamento, rescisão ou declaração judicial de eficácia imediata, observado prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxvii) captação, a partir da presente data, de recursos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, através de dívidas financeiras, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas que não a Emissora e a Fiadoras), financiamentos, adiantamentos de recursos (*factoring*), *supplier financing*, hedge, novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora, devedora solidária e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de



preferência a outros créditos), exceto pelas Dívidas Permitidas. Para fins desta Escritura deve ser considerando "**Dívidas Permitidas**" (a) a celebração de mútuos e/ou realização de AFACs entre a (a.1) a controladora direta da Emissora, como mutante, e a Emissora, como mutuária, desde que quaisquer pagamentos relativos a referidos mútuos estejam subordinados à quitação integral da dívida decorrente das Debêntures, ou, ainda, caso sejam atendidas as condições para pagamento aos acionistas previstas no item (x) acima; e/ou (a.2) entre a Emissora e quaisquer das Fiadoras; (b) dívidas da Emissora e/ou das Fiadoras para financiar capital de giro, ou contratação de financiamento de equipamentos no âmbito dos projetos desenvolvidos pela Emissora e pelas Fiadoras, desde que o valor agregado de referidas dívidas e financiamentos não seja superior ao montante de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, cujo valor deverá ser atualizado anualmente, a partir da data de assinatura da Escritura, de acordo com a variação acumulada do IPCA apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde que sejam dívidas quirografárias; (c) operações de hedge, swap e outras operações, com intuito de reduzir a exposição da Emissora e/ou das Fiadoras à variação cambial relacionada aos investimentos de operação do Projeto (excluindo, para evitar quaisquer dúvidas, operações com natureza especulativa, as quais não estão autorizadas no âmbito desta Escritura de Emissão); (d) contratação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de seguros relacionados ao projeto, cartas de crédito, performance *bonds*, garantias de performance, incluindo seguro-garantia ou fianças bancárias e/ou no âmbito de operações de compra e venda de energia celebradas no curso ordinário de negócios da Emissora, de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL no âmbito dos projetos desenvolvidos pela Emissora e pelas Fiadoras;

(xxviii) celebração de quaisquer contratos ou acordos pela Emissora ou pelas Fiadoras com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) sob controle comum da Emissora ("Partes Relacionadas"), exceto e sem se limitar aos, contratos de rateio de despesas administrativas (*cost sharing*), contratos de compra e venda de peças ou equipamentos ou contratos de compra e venda de energia ou contratos de prestação de serviços de comercialização de energia (p. ex. gerenciamento de portfólio para gerenciamento de preços de submercado, entre outras atividades inerentes à comercialização de energia), desde que os contratos com Partes Relacionadas sejam celebrados em condições de mercado (prazo, valor, escopo e condições de rescisão) (*arm's lenght*) ou mais favoráveis à Emissora e/ou às Fiadoras;



(xxix) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão judicial;

(xxx) violação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por seus respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, agindo a seu mando, da Legislação de Proteção Social;

(xxxi) a partir da Abertura de Capital não atingimento do ICSD com Caixa, conforme metodologia de cálculo no Anexo B à presente Escritura de Emissão, mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme calculado semestralmente pela Emissora, auditado pelo auditor independente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos 12 (doze) meses operacionais e consecutivos imediatamente posteriores à conclusão da Reorganização Societária Inicial Permitida, a partir das informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho e com base nas demonstrações financeiras auditadas anuais do exercício social encerrado em 31 de dezembro ("ICSD Mínimo"); exceto caso seja depositado na Conta Complementação ICSD de titularidade da Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis da publicação das demonstrações financeiras auditadas anuais da Emissora, recursos em montante suficiente para que o ICSD Mínimo seja atingido, mediante depósito na Conta Complementação ICSD de titularidade da Emissora ("Complementação do ICSD"). Os valores depositados na Conta Complementação ICSD só poderão ser sacados/retirados na medição seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras trimestrais auditadas, que (i) o ICSD Mínimo apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,30x; e (ii) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, sendo certo que a Complementação do ICSD somente poderá ser realizada em 4 (quatro) medições alternadas ou 2 (dois) medições consecutivas;

(xxxii) rescisão, cancelamento, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia dos Contratos Materiais do Projeto, exceto se: (a) for apresentado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras novo Contrato Material ("Contrato Material Substituto"), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de rescisão, cancelamento, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, desde que referido desde que a celebração do referido Contrato Material Substituto (a.i) não resulte em uma Efeito Adverso Relevante e desde que a nova contraparte não seja condenada em segunda instância judicial por descumprimento de Legislação Anticorrupção e não esteja sediada em Território Sancionado; ou



(a.ii) caso aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; ou
(b) o término, rescisão ou não renovação decorrer do exaurimento dos prazos previstos nos Contratos Materiais Existentes;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Contratos Materiais do Projeto" significa, em conjunto, os contratos listados no Anexo G desta Escritura de Emissão, incluindo: (i) os Contratos de Construção, se existentes, (ii) os Contratos de O&M, (iii) os Contratos Imobiliários, (iv) os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão- CCT e (v) os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST;

(xxxiii) aditamento dos Contratos Materiais do Projeto exceto: (a) para alterações de redação, qualificações das Partes e/ou endereços; (b) cujo objeto não resulte em uma Efeito Adverso Relevante; ou (c) para os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão- CCT e os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, cujo aditamento reflita eventuais alterações legislativas;

(xxxiv) celebração de aditamentos ou alterações aos Contratos de Energia sem anuência prévia de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, que resultem, caso aplicável, em (a) diminuição do preço conforme definido nos Contratos de Energia; (b) alteração do prazo de vigência, (c) diminuição do volume contratado; (d) alteração das disposições referentes à energia incentivada especial contratada, submercado de entrega, sazonalização e modulação, (e) alteração de multas e penalidades imputadas à Afiançada, bem como qualquer alteração do limite de responsabilidade de qualquer das partes, ou das indenizações e do limite máximo de garantia, ou (f) qualquer aditamento ou alteração que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Contratos de Energia" significam os contratos de comercialização de energia no ambiente de contratação livre celebrados pelas Fiadoras, conforme listados no Anexo F;

- 6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima para os Debenturistas deliberarem sobre a **não declaração** do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.4. Uma vez instalada a Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em



Circulação, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que na Assembleia Geral estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento), para **não decretar** o vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.5. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação em primeira convocação ou na segunda convocação, na Assembleia Geral para deliberar sobre a **não declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e a Emissora, caso esta última não esteja presente na referida Assembleia Geral, por meio de comunicação escrita, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva Assembleia Geral. Para fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como das afiliadas da Emissora, administradores ou conselheiros da Emissora, de sociedades controladoras da Emissora e/ou das afiliadas da Emissora incluindo, mas não se limitando a, pessoas diretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.
- 6.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora informando o vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, respeitado os períodos de cura.
- 6.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures, previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. A Emissora e as Fiadoras, obrigam-se, conforme aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Emissão e nos demais Documentos da Oferta:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; (2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, calculado pela Emissora e, demonstrado nas notas explicativas pelo auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora e ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Sendo certo que o cumprimento da presente obrigação em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após o término do prazo acima previsto não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não Automático para os fins da presente Emissão;

(b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social, os documentos indicados no item (a) deverão ser acompanhados de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu contrato social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do término de cada semestre encerrado no dia 30 de junho de



cada ano, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, que poderão não ser auditadas;

- (d)** qualquer informação que venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinada norma, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo do prazo poder ser estendido de comum acordo entre as Partes;
- (e)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da divulgação, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.18 acima;
- (f)** cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes relacionados à Emissora e/ou às Fiadoras, assim como atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (g)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da legislação socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades;
- (ii)** convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário;



- (iv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, reputacionais, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (v)** com relação à Emissora e/ou às Fiadoras, informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (vii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (viii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (ix)** manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, desde que (a) sua ausência não enseje um Efeito Adverso Relevante; ou (b) esteja em processo tempestivo de renovação;
- (x)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:



- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras anuais da Emissora a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
 - (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
 - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento; observado ainda o disposto no item "d" acima.
- (xi)** divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f), nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- (xii)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de



registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”);

- (xiii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xiv)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xv)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xvi)** arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro das Aprovações Societárias; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Debêntures;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (xviii)** manter contratada ou contratar às suas expensas, conforme o caso, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures até a data da liquidação da Oferta, devendo, ainda, (a) divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, e permitir que a Agência de Classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;



- (xix)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xx)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xxi)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii)** arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro das aprovações e dos atos societários e dos atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição da Garantia Real, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e (c) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxiii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiv)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas;
- (xxv)** cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
- (xxvi)** a Emissora e as Fiadoras e seus respectivos diretores e administradores (no exercício de suas funções), empregados, representantes ou terceiros, agindo a seu mando, bem como, a Ibitu Energia e suas controladas, observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores e empregados, bem como envidar esforços para que agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária,



de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos de qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, a Lei nº 6.385/76, a Lei nº 7.492/86, a Lei nº 8.137/90, a Lei nº 8.429/92, a Lei nº 8.666/93 (ou qualquer outra lei ou regulamentação relacionada a licitação ou contratos com a administração pública), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12,846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxvii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 4 (quatro) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, agindo a seu mando, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;



- (xxviii)** cumprir qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Ambiental”), exceto, em qualquer dos casos acima listados, por (a) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (b) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix)** cumprir a legislação trabalhista aplicável, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, mas não se limitando as definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – tem e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (“Legislação Trabalhista”), exceto, em qualquer dos casos acima listados, por (a) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (b) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivam à prostituição ou ao assédio sexual ou moral, bem como crimes ambientais (exceto por crimes ambientais de menor potencial ofensivo) no desempenho de suas atividades ou de atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, “Legislação Socioambiental”);
- (xxxi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação, se aplicável; e (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante sendo esta exceção não aplicável à Legislação de Proteção Social;



- (xxxii)** ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial imediatamente exequível;
- (xxxiii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (xxxiv)** garantir a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações à época em que foram prestados ou enviados no âmbito da Emissão;
- (xxxv)** não realizar operações fora do seu objeto social/regulamentar, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (xxxvi)** comparecer as Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos desta Escritura de Emissão;
- (xxxvii)** (a) providenciar o registro dos Contratos das Garantias no competente Cartório RTD; e (b) obter o registro de quaisquer aditamentos dos Contratos das Garantias, podendo tais prazos serem prorrogados, pelo prazo descrito nos Contratos das Garantias, em caso de exigências formuladas pelo competente Cartório RTD;
- (xxxviii)** manter a inexistência de restrições para o fluxo de movimentações de caixa das Fiadoras para a Emissora, para os fins de pagamento do serviço da dívida decorrente das Debêntures;
- (xxxix)** destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, conforme a Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (xl)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de responsabilidade da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por (a)



aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; (b) aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xli)** não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xlii)** manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), durante a vigência das Debêntures, exceto (a) com relação às obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa ou judicial e que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xliii)** manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xliv)** apresentar aos Debenturistas o(s) Contrato(s) Material(is) Substituto(s) ou o aditamento aos Contratos Materiais do Projeto, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua celebração.
- (xlv)** realizar o pré-pagamento das Dívidas Existentes BNDES nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xlvi)** providenciar a implementação da Condição Suspensiva nos termos previstos na Cláusula 3.9.1.2 acima; e
- (xlvii)** não constituir cessão fiduciária ou promessa de cessão fiduciária, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões sob os Contratos OM Vestas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a qualquer título, bem sobre os valores relacionados aos Contratos OM Vestas.

7.2. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que, na opinião justificada dos Debenturistas, cause um impacto material e adverso nas



condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras ou que impactem a capacidade da Emissora cumprir as obrigações assumidas no âmbito da Emissão; (ii) "Efeito Adverso Relevante Reputacional" significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que, na opinião justificada dos Debenturistas, cause um impacto material e adverso na reputação da Emissora e/ou das Fiadoras.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos das Garantias bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;
- (c)** o representante legal do Agente Fiduciário, que assina esta Escritura de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (d)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e)** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer



contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (f)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento, tendo identificado que os Contratos de Garantia poderão não ser devidamente registrados nos Cartórios RTD previamente a primeira Data de Integralização, podendo tal fato gerar riscos relacionados a execução das garantias descritas nos Contratos de Garantia;
- (i)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (l)** assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos



respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

- (m) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissora: CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7922% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias reais compartilhadas com a 2ª Emissão de Debentures: (i) alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Emissora; (ii) alienação fiduciária de 100% das ações de emissão das SPEs; (iii) cessão fiduciária (a) dos contratos comercialização de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pelas SPEs, incluindo os CCEALs Existentes; (b) as Autorizações ANEEL; (c) dos contratos do Projeto; (d) das Apólices de Seguro, incluindo pagamentos de indenização ou ressarcimento de seguro; (e) dos recursos depositados nas Contas do Projeto; (f) de outras receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aquelas relativas a operações no mercado de curto prazo de energia; (g) dos contratos de mútuos existentes ou que vierem a existir entre as SPEs e a Emissora, conforme todos tais contratos ou autorizações venham a ser aditados, complementados ou substituídos; (iv) alienação fiduciária de determinados equipamentos que compreendem o Projeto; E garantia fidejussória: (v) fianças outorgadas pelas SPEs.	

Emissora: CALDEIRAO GRANDE ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Ibitu Renováveis, bem como das ações das SPEs de titularidade da Emissora; (ii) cessão fiduciária em regime de compartilhamento dos direitos de crédito e direitos emergente decorrentes dos contratos de comercialização de energia celebrados pelas SPEs, dos contratos do Projeto, das Apólices de Seguro, dos recursos depositados nas Contas dos Projeto e as receitas decorrentes do Projeto e os contratos de mútuos entre a Emissora e as SPEs; (iii) alienação fiduciária dos equipamentos que compreendem o projeto; (iv) fianças outorgadas pela Central Geradora Eólica Amontada S.A., Central Geradora Eólica Aristarco S.A., Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A., Central Geradora Eólica Boreas S.A., Central Geradora Eólica Brite S.A., Central Geradora Eólica Caiçara S.A. e Central Geradora Eólica Colibri S.A.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assumida efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula,



Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;
- (vii)** caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 4.18 e 12.3; e
- (viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e



implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

- (ii)** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (iii)** Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) por verificação de Índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação
- (iv)** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.
- (v)** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o



Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- (vi)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (vii)** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
- (viii)** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- (ix)** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30



(trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- (x)** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Uteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (xi)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.
- (xii)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- (xiii)** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- (xiv)** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar



a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos das Garantias, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar, junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos das Garantias;
- (x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi)** intimar a Emissora a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da



Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;

- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;
- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo, sem limitação, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora;
- (xviii)** comunicar, aos Debenturistas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xix)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos



do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (xx)** manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xxii)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiii)** divulgar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na internet, em cada Dia Útil, o preço unitário, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

- 8.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.
- 8.6. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido,



para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral.
- 8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.1.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures ou 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.1.3 Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e



deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

9.1.4 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso

- 9.2. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de: (i) enquanto não tiver ocorrido a Abertura de Capital, 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação; e (ii) após a Abertura de capital, 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 9.4. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Debêntures que a Emissora, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Debenturistas em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.



- 9.5. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 9.6. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.7. A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.
- 9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.10 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e/ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presente, desde que os Debenturistas representem no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 9.10. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:
- a.** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - b.** as alterações proposta pela Emissora, que deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação,



quais sejam (1) das disposições desta Cláusula; (2) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (3) da Remuneração, exceto por aumento da Remuneração necessária para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas ou não declaração vencimento antecipado dos Debenturistas; (4) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Debêntures; (5) do prazo de vigência das Debêntures; (6) da criação de evento de repactuação; (7) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado; (8) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto por alterações de redação nos Eventos de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas; e (9) liberação das Garantias Reais ou alteração dos seus objetos.

- 9.11. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
10. **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**
Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:



(a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) as Fiadoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(c) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados à Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebração desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão, emitir as Debêntures, e cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários, conforme aplicável, e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão, bem como a Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (i) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras; (ii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (iii) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora as Fiadoras ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data;

(f) as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");



(g) a Emissora e as Fiadoras possuem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da das Fiadoras disponibilizadas, conforme aplicável, representam corretamente a posição financeira das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(i) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora e das Fiadoras não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora e para as Fiadoras de tal forma que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão;

(j) a Emissora e as Fiadoras não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante Reputacional;

(k) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura, incluindo a Taxa DI e o ICPA, bem como a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(l) as informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(m) a Emissora e as Fiadoras cumprem a Legislação Trabalhista em vigor, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



(n) a Emissora e as Fiadoras, bem como seus administradores, no exercício de suas funções, empregados, representantes ou terceiros, agindo a seu mando, cumprem a legislação em vigor, incluindo a Legislação Ambiental, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação (exceto pela Legislação Trabalhista, que não se exige a obtenção de efeito suspensivo para cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação); ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) a Emissora e as Fiadoras cumprem a Legislação de Proteção Social em vigor;

(p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos deste Contrato; e (ii) pelo registro da Oferta perante a CVM;

(q) inexistente descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(r) inexistente disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(s) a Emissora e as Fiadoras e seus respectivos diretores, administradores, quotistas diretos, empregados, agentes e representantes (no exercício de suas funções ou agindo a mando da Emissora e das Fiadoras), bem como, suas controladoras diretas, suas controladas e coligadas, estão cumprindo as Leis Anticorrupção, a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de



Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(t) a Emissora e as Fiadoras, até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, estando ainda dentro tempestivamente desse prazo concedido, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por (i) aqueles questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento de referida obrigação; ou (ii) aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(u) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(v) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 como prioritário pelo MME;

(w) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, atuais e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(x) não consta e não tem elementos para acreditar que constará do *"Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo"*, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Portaria n.º 1.129, de 13 de outubro de 2017, conforme em vigor.

10.2. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por prejuízos, perdas ou danos diretos, bem como custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.



11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, da Garantia Real e das Aprovações Societárias na respectiva Junta Comercial e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos diretamente relacionados à Garantia Real e às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta Escritura de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar
CEP 04543-000, São Paulo, SP. Tel.: (11) 5033-8800
A/C: Ricardo Santos (CFO) / Ricardo Amaral / C/C Jurídico
E-mail: ricardo.santos@ibituenergia.com



ricardo.amaral@ibituenergia.com / financeiro.ibitu@ibituenergia.com /
juridico@ibituenergia.com

Para as Fiadoras:

CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUIA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ANDORINHA S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A.
CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 360, 12º andar

CEP 04543-000, São Paulo, SP. Tel.: (11) 5033-8800

A/C: Ricardo Santos (CFO) / Ricardo Amaral / C/C Jurídico

E-mail: ricardo.santos@ibituenergia.com

ricardo.amaral@ibituenergia.com / financeiro.ibitu@ibituenergia.com /
juridico@ibituenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



A Emissora e as Fiadoras desde já garantem aos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

- 12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 12.6. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.
- 12.10. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado



o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

- 12.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 18 de março de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A."

TUPI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

DocuSigned by
Karla Berta Pinna Jo Smith
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 8572421149
CPF: 8572421149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 19:57:21 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C. BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92328F24EE

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Arranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ARRANCHES 06232451704
CPF: 06232451704
DataHora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:05:52 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipa v5
C. BR
Emissor: AC SOLUTUMultipa v5
ICP-Brasil
DDBTE2F7472E43E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
DANIEL GALDINO BATISTEJA
Assinado por DANIEL GALDINO BATISTEJA 0927664793
CPF: 0927664793
DataHora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:20:49 BRT
O ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C. BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIB v5
ICP-Brasil
DDBTE2F7472E43E

DocuSigned by
Rafael Ruy de Jesus
Assinado por RAFAEL RUY DE JESUS 01115596473
CPF: 01115596473
DataHora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:19:28 BRT
O ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C. BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIB v5
ICP-Brasil
DDBTE2F7472E43E

CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A.

DocuSigned by
Karla Berta Pinna Jo Smith
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 8572421149
CPF: 8572421149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 19:57:28 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C. BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92328F24EE

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Arranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ARRANCHES 06232451704
CPF: 06232451704
DataHora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:06:02 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipa v5
C. BR
Emissor: AC SOLUTUMultipa v5
ICP-Brasil
DDBTE2F7472E43E

CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A.

DocuSigned by
Karla Berta Pinna Jo Smith
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 8572421149
CPF: 8572421149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 19:57:35 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C. BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92328F24EE

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Arranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ARRANCHES 06232451704
CPF: 06232451704
DataHora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:06:12 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipa v5
C. BR
Emissor: AC SOLUTUMultipa v5
ICP-Brasil
DDBTE2F7472E43E

CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A.

DocuSigned by
Karla Berta Pinna Jo Smith
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 8572421149
CPF: 8572421149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 19:57:41 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C. BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92328F24EE

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Arranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ARRANCHES 06232451704
CPF: 06232451704
DataHora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:06:19 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipa v5
C. BR
Emissor: AC SOLUTUMultipa v5
ICP-Brasil
DDBTE2F7472E43E





Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A."

CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A.

DocuSigned by: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos 85724211149. Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149. CPF: 85724211149. Hora de assinatura: 18/03/2025 | 19:57:47 BRT. O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. C. BR. Emissor: AC SERASA RFB v5. ICP Brasil logo.

DocuSigned by: Paulo Alexandre Coelho Abranches 06323451794. Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794. CPF: 06323451794. Data/Hora de Assinatura: 18/03/2025 | 20:00:25 BRT. O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM Múltipla v5. C. BR. Emissor: AC SOLUTIM Múltipla v5. ICP Brasil logo.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A.

DocuSigned by: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos 85724211149. Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149. CPF: 85724211149. Hora de assinatura: 18/03/2025 | 19:57:54 BRT. O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. C. BR. Emissor: AC SERASA RFB v5. ICP Brasil logo.

DocuSigned by: Paulo Alexandre Coelho Abranches 06323451794. Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794. CPF: 06323451794. Data/Hora de Assinatura: 18/03/2025 | 20:00:32 BRT. O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM Múltipla v5. C. BR. Emissor: AC SOLUTIM Múltipla v5. ICP Brasil logo.

CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A.

DocuSigned by: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos 85724211149. Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149. CPF: 85724211149. Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:04:51 BRT. O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. C. BR. Emissor: AC SERASA RFB v5. ICP Brasil logo.

DocuSigned by: Paulo Alexandre Coelho Abranches 06323451794. Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794. CPF: 06323451794. Data/Hora de Assinatura: 18/03/2025 | 20:06:39 BRT. O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM Múltipla v5. C. BR. Emissor: AC SOLUTIM Múltipla v5. ICP Brasil logo.

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUA S.A.

DocuSigned by: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos 85724211149. Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149. CPF: 85724211149. Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:07:28 BRT. O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. C. BR. Emissor: AC SERASA RFB v5. ICP Brasil logo.

DocuSigned by: Paulo Alexandre Coelho Abranches 06323451794. Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794. CPF: 06323451794. Data/Hora de Assinatura: 18/03/2025 | 20:08:45 BRT. O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM Múltipla v5. C. BR. Emissor: AC SOLUTIM Múltipla v5. ICP Brasil logo.

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ANDORINHA S.A.

DocuSigned by: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos 85724211149. Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149. CPF: 85724211149. Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:07:30 BRT. O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. C. BR. Emissor: AC SERASA RFB v5. ICP Brasil logo.

DocuSigned by: Paulo Alexandre Coelho Abranches 06323451794. Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794. CPF: 06323451794. Data/Hora de Assinatura: 18/03/2025 | 20:08:51 BRT. O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM Múltipla v5. C. BR. Emissor: AC SOLUTIM Múltipla v5. ICP Brasil logo.

DS logo with signature



Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A."

CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A.

DocuSigned by
Karla Elvira Pinheiro dos Santos
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149
CPF: 85724211149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:07:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92320BF246E

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794
CPF: 06323451794
Data/Hora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:08:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Múltipla v5
ICP-Brasil
D0E7EF7478E48B

CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A.

DocuSigned by
Karla Elvira Pinheiro dos Santos
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149
CPF: 85724211149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:07:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92320BF246E

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794
CPF: 06323451794
Data/Hora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:07:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Múltipla v5
ICP-Brasil
D0E7EF7478E48B

CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A.

DocuSigned by
Karla Elvira Pinheiro dos Santos
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149
CPF: 85724211149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:07:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92320BF246E

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794
CPF: 06323451794
Data/Hora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:07:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Múltipla v5
ICP-Brasil
D0E7EF7478E48B

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A.

DocuSigned by
Karla Elvira Pinheiro dos Santos
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149
CPF: 85724211149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:11:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92320BF246E

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794
CPF: 06323451794
Data/Hora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:08:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Múltipla v5
ICP-Brasil
D0E7EF7478E48B

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A.

DocuSigned by
Karla Elvira Pinheiro dos Santos
Assinado por RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 85724211149
CPF: 85724211149
Hora de assinatura: 18/03/2025 | 20:11:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FEFDF92320BF246E

DocuSigned by
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Assinado por PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES 06323451794
CPF: 06323451794
Data/Hora da Assinatura: 18/03/2025 | 20:08:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Múltipla v5
ICP-Brasil
D0E7EF7478E48B



ANEXO A

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DA EMISSORA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado ("ICSD sem Caixa") em um determinado Ano de Referência ("Aref") é calculado como a soma da Geração de Caixa Operacional dos ativos do Projeto no Ano de Referência, dividido pelo Serviço da Dívida

A) GERAÇÃO DE CAIXA DAS SPEs NO ARef

- (+) Somatória do LAJIDA (EBITDA) do exercício social de todas as Controladas da Emissora, calculado de acordo com o item (D);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social das Controladas da Emissora apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

- (+) Somatório de todas as amortizações de principal realizadas pelas Controladas e pela Emissora no Aref, incluindo, mas não se limitando às Dívidas Existentes consolidadas e à 1ª Emissão de Debêntures da Emissora
- (+) Somatório de todos os pagamentos de juros realizados pelas Controladas e pela Emissora no Aref, incluindo, mas não se limitando às Dívidas Existentes consolidadas e à 1ª Emissão de Debêntures da Emissora

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) LAJIDA³ (EBITDA) DO EXERCÍCIO SOCIAL

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

¹ Todas as rubricas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social "ARef".

² Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

³ Calculado em consonância com as orientações constantes na Resolução CVM nº 156, de 23/06/2022 e da sua respectiva Nota Explicativa, e alterações posteriores.

ANEXO B

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado ("ICSD com Caixa") em um determinado Ano de Referência ("Aref") é calculado como a soma da Geração de Caixa Operacional dos ativos do Projeto no Ano de Referência, do valor em caixa na Emissora e nas SPEs e do valor depositado na Conta Complementação ICSD, dividido pelo Serviço da Dívida

E) GERAÇÃO DE CAIXA DAS SPEs NO Aref

- (+) Somatória do LAJIDA (EBITDA) do exercício social de todas as Controladas da Emissora, calculado de acordo com o item (H);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social das Controladas da Emissora apurada no exercício, líquidos de diferimentos², excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (+) Posição de caixa final do exercício social anterior ao Aref, excluindo o volume de caixa depositado na Conta Reserva.

F) SERVIÇO DA DÍVIDA NO Aref

- (+) Somatório de todas as amortizações de principal realizadas pelas Controladas e pela Emissora no Aref, incluindo, mas não se limitando às Dívidas Existentes consolidadas e à 1ª Emissão de Debêntures da Emissora
- (+) Somatório de todos os pagamentos de juros realizados pelas Controladas e pela Emissora no Aref, incluindo, mas não se limitando às Dívidas Existentes consolidadas e à 1ª Emissão de Debêntures da Emissora

G) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO Aref

(E) / (F)

H) LAJIDA³ (EBITDA) DO EXERCÍCIO SOCIAL

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

¹ Todas as rubricas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social "Aref".

² Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

³ Calculado em consonância com as orientações constantes na Resolução CVM nº 156, de 23/06/2022 e da sua respectiva Nota Explicativa, e alterações posteriores.

ANEXO C

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[=]º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré - operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 59.115.685/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35300656253, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas");

e, ainda na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à presente Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.291/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte ("JUCERN"), sob o NIRE nº 24.300.006.586, neste

ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Acari");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.216/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.560, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Albuquerque");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.327/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.578, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Anemoi");

CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.413/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.543, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Apeliotes");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.781.913/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.551, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Arena" e, em conjunto com SPE Acari, SPE Albuquerque, SPE Anemoi e SPE Apeliotes, as "SPEs Riachão");

CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.958/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE nº 2330002940-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Colônia");

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029372, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Águia");

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ANDORINHA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.020/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029364, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Andorinha" e, em conjunto com SPE Colônia e SPE Águia, as "SPEs Taíba");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23.300.036.093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.273/0001-19, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Ilha Grande");

CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.525/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300036107, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Palmas");

CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.583/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23.300.036.085, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Ribeirão" e, em conjunto com SPE Ilha Grande e SPE Palmas, as "SPEs Taíba");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029399, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Icarai I");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.001/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029381, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Icarai II" e, em conjunto com SPE Icarai I, as "SPEs Icarai" e, quando em conjunto com SPEs Riachão, SPEs Taíba e SPEs Amontada, simplesmente "SPEs" ou "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A." ("Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 18 de março de 2025, a "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*" ("Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 3.9.2 da Escritura de Emissão, as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2025, os Contratos de Garantias Reais, de modo que, na forma da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições, inclusive declarações e garantias da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para sua realização.

3. REQUISITOS

3.1. Inscrição deste Aditamento na Junta Comercial

3.1.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação emitida pela CVM, este Aditamento será protocolado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua data de assinatura. Uma cópia eletrônica (formato *.pdf*) deste Aditamento devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.

3.2. Registro das Garantias

3.2.1. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, pela Emissora, às suas expensas, conforme os termos e condições dos respectivos Contratos de Garantia, observado que o Agente Fiduciário deverá receber uma cópia digitalizada de cada instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto nos Contratos de Garantia.

3.2.2. Todos os custos relacionados ao registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Cláusula, serão arcados pela Emissora ou pelas SPEs, conforme o caso. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto na Cláusula 3.2

acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

4. FINALIDADE DO ADITAMENTO

4.1. Em razão da convalidação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real", as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*"; (ii) aditar a Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação; e (iii) excluir o Anexo B da Escritura de Emissão.

"4.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações."

4.2. Em razão da convalidação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real", as Partes resolvem por excluir a Cláusula 3.9.1.2 da Escritura de Emissão, bem como aditar a redação das Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

3.9.1. Garantia Fidejussória.

3.9.1.1 As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras e principais pagadoras, das Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").

3.9.2. Garantias Reais.

(i) Alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Emissora, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a **Ibitu**

Energia S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, 12º andar – parte, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF 31.908.280/0001-64 (“Ibitu Energia”, e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”, respectivamente);

(ii) Alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão das Fiadoras, presentes e futuras (“Alienação Fiduciária de Ações das SPEs” ou, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a “Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado, entre as acionistas das Fiadoras, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de interveniente anuente, as Fiadoras e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs”);

(iii) Alienação fiduciária dos equipamentos e direitos correlatos listados no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado pelas Fiadoras, na qualidade de outorgantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária de Equipamentos”);

(iv) Cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Fiadoras, na qualidade de outorgantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”), (i) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica dos Projetos identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente dos Projetos a serem celebrados pela Emissora e pelas Fiadoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) (“CCVEEs-ACL”) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) (“CCVEEs-ACR” e, em conjunto com os CCVEEs-ACL, “CCVEEs”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da: (a) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.489, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Acari a estabelecer-se como Produtor

Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão I, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (b) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.490, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Albuquerque a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão II, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (c) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.493, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Anemoi a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão IV, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (d) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.491, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Apeliotes a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão VI, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (e) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.492, de 8 de maio de 2012, que autorizou a SPE Arena a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Riachão VII, localizada no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (f) Portaria nº 616 do Ministério de Minas e Energia, de 6 de julho de 2010, que autorizou a SPE Colônia a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Colônia, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; (g) Portaria nº 608 do Ministério de Minas e Energia, de 01 de julho de 2010, que autorizou a SPE Águia a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Taíba Águia, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; (h) Portaria nº 828 do Ministério de Minas e Energia, de 4 de outubro de 2010, que autorizou a SPE Andorinha a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; (i) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.267, de 20 de dezembro de 2011, que autorizou a SPE Ilha Grande a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a

implantação e exploração da Usina Eólica Ilha Grande, localizada no município de Amontada, estado do Ceará, conforme alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (j) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.273, de 20 de dezembro de 2011, que autorizou a SPE Palmas a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Eólica Boca do Córrego, localizada no município de Amontada, estado do Ceará, alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (k) Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.271, de 20 de dezembro de 2011, que autorizou a SPE Ribeirão a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Eólica Ribeirão, localizada no município de Amontada, estado do Ceará, conforme alterada pela Resolução Autorizativa nº 13.079, de 16 de novembro de 2022, que ajustou o prazo de outorga; (l) Portaria nº 827 do Ministério de Minas e Energia, de 4 de outubro de 2010, que autorizou a SPE Icarai I a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Icarai I, localizada no município de Amontada, estado do Ceará; (m) Portaria nº 761 do Ministério de Minas e Energia, de 30 de agosto de 2010, que autorizou a SPE Icarai II a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Icarai II, localizada no município de Amontada, estado do Ceará (“Autorizações”), conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de novos contratos de operação e manutenção dos Projetos (“Contratos de O&M”) que eventualmente venham a ser celebrados no futuro em substituição aos contratos de operação e manutenção atuais, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito do Projeto, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, Seguro Patrimonial (Property All Risks) (“Seguro Patrimonial” ou as “Apólices de Seguro”), no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos, relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste (“Direitos e Créditos dos Projetos”); (vi) de todos os

direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas SPEs ("Ações SPEs"), incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus, reduções de capital e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados, distribuídos e pagos, que serão única e exclusivamente depositados na Conta Reserva (conforme abaixo definido) ("Dividendos" e, em conjunto com os CCVEEs, os Contratos de O&M, as Autorizações, as Apólices de Seguro e os Direitos e Créditos destes, os "Direitos Creditórios das Cedentes"); (vii) das Contas Centralizadoras, que deverão ser movimentadas exclusivamente nos termos no Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) de conta vinculada de titularidade da Emissora ("Conta Reserva" e, em conjunto com as Contas Centralizadoras, as "Contas Cedidas" e "Cessão Fiduciária de Conta", respectivamente); (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora e das Fiadoras, a serem depositados nas Contas Cedidas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Cedidas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos ("Investimentos Cedidos"); e (x) conta vinculada de titularidade da Emissora a ser oportunamente aberta e mantida junto ao Banco Depositário, caso aplicável, sendo certo que será utilizada para os fins de cálculo do ICSD Mínimo como covenant financeiro, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Conta Complementação ICSD" e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes, Cessão Fiduciária de Conta, Investimentos Cedidos e Conta Complementação ICSD, os "Direitos Cedidos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias").

4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

4.9. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.10. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.9. Renúncia

5.9.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.10. Irrevogabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5.11. Independência Das Disposições Deste Aditamento: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.12. Título Executivo Extrajudicial E Execução Específica: A Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.13. Boa-fé e equidade: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.14. Lei Aplicável: Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do

Brasil.

5.15. Assinatura Eletrônica: Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.16. Foro: Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

ANEXO D**DÍVIDAS EXISTENTES BNDES**

BRISE							
COMPLEXO AMONTADA							
TIPO DE CONTRATO	Nº DO CONTRATO	BENEFICIÁRIAS/PARTE	GARANTIDORAS/INTERVENIENTES	ASSINATURA	1º Aditivo	2º Aditivo	3º Aditivo
Contrato de Financiamento	14.2.048 9.1	Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A.	Brise Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis S.A. Ibitu Energia	19/09/2014	03/11/2020	09/01/2023	31/01/2025
Contrato de Financiamento	14.2.048 7.1	Central Geradora Eólica Palmas S.A.	Brise Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis S.A. Ibitu Energia	19/09/2014	03/11/2020	09/01/2023	31/01/2025
Contrato de Financiamento	14.2.048 8.1	Central Geradora Eólica Ribeirão S.A.	Brise Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis S.A. Ibitu Energia	19/09/2014	03/11/2020	09/01/2023	31/01/2025
COMPLEXO RIACHÃO							
Contrato de Financiamento	15.2.036 5.1	Central Geradora Eólica Acari S.A. Central Geradora Eólica Albuquerque	Brise Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis S.A.	25/09/2015	03/11/2020	09/01/2023	31/01/2025

		S.A. Central Geradora Eólica Anemoi S.A. Central Geradora Eólica Apeliotes S.A. Central Geradora Eólica Arena S.A.	Ibitu Energia				
--	--	--	---------------	--	--	--	--

VENTUS

COMPLEXO TAÍBA

Contrato de Financiamento	14.2.0903.1	Central Geradora Eólica Colônia S.A.	Ventus Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis Ibitu Energia S.A.	09/10/2014	03/11/2020	07/12/2022	Não Aplicável
Contrato de Financiamento	14.2.0902.1	Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A.	Ventus Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis Ibitu Energia S.A.	09/10/2014	03/11/2020	07/12/2022	Não Aplicável
Contrato de Financiamento	14.2.0901.1	Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A.	Ventus Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis Ibitu Energia S.A.	09/10/2014	03/11/2020	07/12/2022	Não Aplicável

COMPLEXO ICARAÍ

Contrato de Financiamento	14.2.0899.1	Central Geradora Eólica Icarai I S.A.	Ventus Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis Ibitu Energia S.A.	09/10/2014	03/11/2020	07/12/2022	Não Aplicável
Contrato de Financiamento	14.2.0900.1	Central Geradora Eólica Icarai II S.A.	Ventus Energias Renováveis S.A. Ibitu Energias Renováveis Ibitu Energia S.A.	09/10/2014	03/11/2020	07/12/2022	Não Aplicável

ANEXO E**PROJETOS**

PROJETO I	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Central Geradora Eólica – EOL –Riachão I, localizada às coordenadas Latitude - 05°31'21"S e Longitude -35°26'21"W, no Município Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	27/06/2015
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e

PROJETO I	
	otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	27/06/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 13.815.133,60
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 13.815.133,60
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO II	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Central Geradora Eólica – EOL – Riachão VII, localizada às coordenadas Latitude -05°34'40"S e Longitude -35°27'50"W, no Município Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a

PROJETO II	
Advindos da Implementação do Projeto:	redução do aquecimento global, pois não emite gases de Efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	30/05/2015
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	30/05/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 17.796.000,00
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 17.796.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO III	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Central Geradora Eólica – EOL – Riachão VI, localizada às coordenadas Latitude -05°32'45”S e Longitude -35°27'08”W, no Município Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	30/05/2015
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	30/05/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 12.965.886,20

PROJETO III	
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 12.965.886,20
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO IV	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Central Geradora Eólica – EOL – Riachão no Município Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de Efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	30/05/2015
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição

PROJETO IV	
	para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	30/05/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 11.929.641,50
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 11.929.641,50
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO V	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Implantar e a explorar, sob o regime de produção de energia elétrica, a Central Geradora Eólica - EOL - Riachão II, localizada às coordenadas Latitude -05°32'58"S e Longitude -35°27'12"W, no Município Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de</p>

PROJETO V	
	energia através da fonte renovável.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de Efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	30/05/2015
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	30/05/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 11.093.105,60
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 11.093.105,60
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO VI	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se	Geração de Energia Elétrica

PROJETO VI	
Enquadra:	
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação do empreendimento participante do Leilão 3/2019 – Leilão de Energia de Reserva</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de Efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	19/06/2014
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	06/07/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 19.391.811,50
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 19.391.811,50
Percentual dos recursos financeiros	100%

PROJETO VI	
necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	

PROJETO VII	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA TAÍBA ÁGUIA S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Águia, constituída de onze Unidades Aerogeradoras totalizando 23.100 kW de capacidade instalada e 10.690 kW médios de garantia física de energia, localizada Às coordenadas 03°32'53,25" S e 38°53'17,84" W, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a mantem a operação 100% , tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de Efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	19/06/2014
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição

PROJETO VII	
	para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	01/07/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 28.550.074,30
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 28.550.074,30
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO VIII	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA TAÍBA ANDORINHA S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	Empreendimento participante do 3º Leilão de Energia de Reserva – 2009 Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.
Benefícios Sociais ou Ambientais	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a

PROJETO VIII	
Advindos da Implementação do Projeto:	redução do aquecimento global, pois não emite gases de efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	19/06/2014
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	04/10/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 14.158.114,20
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 14.158.114,20
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO IX	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	Operação do empreendimento participante do Leilão 3/2019 – Leilão

PROJETO IX	
	de Energia de Reserva Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de Efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	29/03/2014
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	30/08/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 34.915.671,60
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 34.915.671,60
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO X	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação do empreendimento participante do Leilão 3/2019 – Leilão de Energia de Reserva.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	29/03/2014
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	30/08/2045
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a	(R\$) 38.584.328,40

PROJETO X	
realização do Projeto:	
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 38.584.328,40
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO XI	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Usina Eólica (EOL) Boca do Córrego, localizada no Município de Amontada, no Estado do Ceará.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	30/08/2014

PROJETO XI	
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	30/08/2044
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 16.239.756,00
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 16.239.756,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO XII	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ilha Grande, constituída de quinze Unidades</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	20/08/2014
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	20/08/2044
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 13.509.314,00

PROJETO XII	
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 13.509.314,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

PROJETO XIII	
Qualificação dos titulares do Projeto:	CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Geração de Energia Elétrica
Objeto e Objetivo do Projeto:	<p>Operação da Usina Eólica (BOL) Ribeirão, localizada no Município de Amontada, no Estado do Ceará.</p> <p>Investimento em manutenção e melhorias do parque de forma a manter a operação 100%, tendo em vista que o empreendimento promove desenvolvimento econômico do País, com a produção de energia através da fonte renovável.</p>
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Reduz a dependência de combustíveis fósseis. Contribui para a redução do aquecimento global, pois não emite gases de efeito estufa durante a produção de energia. Minimiza o impacto das mudanças climáticas. Gera empregos. Contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Data do início do Projeto:	25/09/2014
Fase atual do Projeto:	Projeto em curso - Para que o projeto mantenha sua contribuição para uma matriz energética brasileira renovável, é necessário alocação de mais recursos financeiros para a manutenção e otimização de sua disponibilidade até o fim de sua autorização.
Data de conclusão do Projeto:	25/09/2044
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	(R\$) 7.050.930,00

PROJETO XIII	
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	(R\$) 7.050.930,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

ANEXO F**DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE ENERGIA**

CONTRATO	DATA	VOLUME TOTAL MWM
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Água e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Água e CCEE</p>	<p>27/09/2010</p> <p>16/12/2014</p>	<p>10</p>
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Andorinha e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Andorinha e CCEE</p>	<p>16/11/2010</p> <p>16/12/2014</p>	<p>6</p>

<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Colônia e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Colônia e CCEE</p>	<p>16/11/2010</p> <p>16/12/2014</p>	<p>8</p>
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Icaraí I e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Icaraí I e CCEE</p>	<p>16/11/2010</p> <p>11/02/2015</p>	<p>13</p>
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Icaraí II e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Icaraí II e CCEE</p>	<p>16/11/2010</p> <p>11/02/2015</p>	<p>18</p>

<p>Termo de Cessão Parcial: Éolos, Ilha Grande e CEMIG</p> <p>Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial: Ilha Grande e CEMIG</p>	<p>24/03/2014</p> <p>11/09/2014</p>	<p>11,56</p>
<p>Cessão De Direito Ao Contrato De Compra E Venda De Energia: Ibitu Comercializadora De Energia Ltda, Ilha Grande, Palmas, Ribeirão, Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis, Ibitu Energia, Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</p>	<p>17/01/2025</p>	<p>1,525</p>
<p>Contrato de Compra e Venda de Energia Eólica Incentivada: Éolos x CEMIG</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Eólica Incentivada: Éolos x CEMIG</p> <p>Segundo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Eólica Incentivada: Éolos, CEMIG e Mucuri</p> <p>Termo de Cessão Parcial: Éolos, Palmas e CEMIG</p> <p>Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial: Palmas e CEMIG</p>	<p>24/03/2014</p> <p>11/09/2014</p>	<p>9,29</p>
<p>Cessão de Direito ao Contrato De Compra E Venda De Energia: Ibitu Comercializadora De Energia Ltda, Ilha Grande, Palmas, Ribeirão, Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis, Ibitu Energia, Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</p>	<p>17/01/2025</p>	<p>1,525</p>

<p>Termo de Cessão Parcial: Éolos, Ribeirão e CEMIG</p> <p>Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial: Ribeirão e CEMIG</p>	<p>24/03/2014</p> <p>11/09/2014</p>	<p>8,15</p>
<p>Cessão De Direito Ao Contrato De Compra E Venda De Energia: Ibitu Comercializadora De Energia Ltda, Ilha Grande, Palmas, Ribeirão., Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis, Ibitu Energia, Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</p>	<p>17/01/2025</p>	<p>1,420</p>
<p>Termo de Cessão Parcial: Éolos, Acari e CEMIG</p> <p>Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial: Acari e CEMIG</p>	<p>24/03/2014</p> <p>11/09/2014</p>	<p>12,80</p>
<p>Cessão De Direito Ao Contrato De Compra E Venda De Energia: Ibitu Comercializadora De Energia Ltda, Acari, Anemoi, Casa Dos Ventos Comercializadora De Energia, Ibitu Energia, Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Albuquerque, Apeliotes, Arena.</p>	<p>17/01/2025</p>	<p>2,49</p>
<p>Termo de Cessão Parcial: Éolos, Albuquerque e CEMIG</p> <p>Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial: Albuquerque e CEMIG</p>	<p>24/03/2014</p> <p>11/09/2014</p>	<p>8</p>

<p>Termo de Cessão Parcial: Éolos, Anemoi e CEMIG</p> <p>Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial: Anemoi e CEMIG</p>	<p>24/03/2014</p> <p>11/09/2014</p>	<p>12,20</p>
CONTRATO	DATA	VOLUME TOTAL MWM
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Água e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Água e CCEE</p>	<p>27/09/2010</p> <p>16/12/2014</p>	<p>10</p>
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Andorinha e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Taíba Andorinha e CCEE</p>	<p>16/11/2010</p>	<p>6</p>

	16/12/2014	
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Colônia e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Colônia e CCEE</p>	<p>16/11/2010</p> <p>16/12/2014</p>	8
<p>Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Icaraí I e CCEE</p> <p>Primeiro Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER, na modalidade Quantidade de Energia Elétrica: Icaraí I e CCEE</p>	<p>16/11/2010</p> <p>11/02/2015</p>	13

ANEXO G

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS MATERIAIS

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS IMOBILIÁRIOS (CONTRATOS DE ARRENDAMENTO)

Icaraí:

SPE	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Icaraí I	482	Phillip John Blackaby	1/1/2008	31/12/2057
Icaraí II	170/171	Phillip John Blackaby	1/1/2008	31/12/2057

Taíba:

SPE	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Andorinha	482	Gt Arrendamento De Imóveis Ltda	02/03/2007	02/03/2032
Colônia	4198	Francisco Procopio De Castro	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Antônia Procopio De Castro Monteiro	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Espólio De Francisca Castro De Araujo	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Tereza Procopio De Castro Andrade	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Santana Procopio De Castro	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Maria Lucia De Castro Da Silva	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Maria Castro Da Silva	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Francisco De Assis Castro De Souza	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Antonio Cavalcante De Souza	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Antonio Aguinaldo De Castro Souza	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Jose Cavalcante Castro	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Sulidade Cavalcante De Castro	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Rosa De Souza Procopio	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Maria Luiza Souza Ribeiro	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Raimunda Elizabete De Castro Carneiro	05/01/2008	05/01/2033
Colônia	4198	Luis Carlos Monteiro	05/01/2008	05/01/2033
Águia	4505	Nilce Moura Da Silveira	03/06/2007	06/03/2032
Águia	4505	Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A	03/06/2007	06/03/2032
Águia	4505	Dinâmica Direitos Creditórios S.A.	03/06/2007	06/03/2032

Amontada

SPE	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Ilha Grande	754	Maia Construções Ltda	28/01/2008	28/01/2033
Palmas	368	Paulo Alves Parente	21/01/2013	21/01/2038
Palmas	68/368	Posto De Combustíveis Quatro Rodas Ltda	04/05/2009	04/05/2034

Ribeirão	68/368	Posto De Combustíveis Quatro Rodas Ltda	04/05/2009	04/05/2034
----------	--------	---	------------	------------

Riachão

SPE	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Anemoi	6651, 6652, 6654	Magnus Augusto Praxedes Barreto	27/11/2008	27/11/2033
Anemoi	1206	Maria Redivan Rodrigues	08/12/2007	08/12/2032
Acari	1213	ACM Maciel Filho Empreendimentos Imobiliários	04/10/2007	04/10/2032
Acari	1058	Associacao De Reforma Agraria Uniao	17/09/2007	17/09/2032
Apeliotas	569, 6651	Magnus Augusto Praxedes Barreto	27/11/2008	27/11/2033
Apeliotas	1206	Maria Redivan Rodrigues	08/12/2007	08/12/2032
Apeliotas	1213	ACM Maciel Filho Empreendimentos Imobiliários	04/10/2007	04/10/2032
Albuquerque	6649, 6650, 6653	Magnus Augusto Praxedes Barreto	27/11/2008	26/02/2033
Arena	14798	Cynthia Da Fonseca Varella	13/09/2011	13/09/2036
Arena	14799	Marcia Da Fonseca Varella	13/09/2011	13/09/2036
Arena	14800	Sheila Varella De Figueredo	13/09/2011	13/09/2036

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS CCT – CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Nº do Contrato	Data	Contratantes	Instalações Envolvidas	Vigência
022/2012	02/10/2012	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icará I	Subestação Sobral III	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária

1º Aditivo	31/12/2012	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icarai I	Subestação Sobral III	
2º Aditivo	27/09/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icarai I	Subestação Sobral III - SBT	
3º Aditivo	07/04/2015	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icarai I	Subestação Sobral III - SBT	
023/2012	02/10/2012	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icarai II	Subestação Sobral III	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	31/12/2012	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icarai II	Subestação Sobral III	

2º Aditivo	27/09/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icarai II	Subestação Sobral III	
3º Aditivo	07/04/2015	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Icarai II	Subestação Sobral III	
002/2013	02/03/2013	Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG e Taíba Águia	Subestação Pecém II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	29/11/2013	Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG e Taíba Águia	Subestação Pecém II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
003/2013	02/03/2013	Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG e Taíba Andorinha	Subestação Pecém II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	29/11/2013	Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG e Taíba Andorinha	Subestação Pecém II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
004/2013	02/03/2013	Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG e Taíba Colônia	Subestação Pecém II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	29/11/2013	Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG e Taíba Colônia	Subestação Pecém II	

2º Aditivo 086/2021	Julho/2021	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Colônia		
019/2013	27/09/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Ilha Grande	Subestação Sobral III	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
018/2013	27/09/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Palmas	Subestação Sobral III	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
020/2013	27/09/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Ribeirão	Subestação Sobral III	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
038/2013	29/11/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Acari	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	18/06/2014	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Acari	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
2º Aditivo	31/03/2015	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Acari	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
039/2013	29/11/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Albuquerque	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	18/06/2014	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Albuquerque	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária

040/2013	29/11/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Anemoi	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	18/06/2014	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Anemoi	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
041/2013	29/11/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Apeliotes	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	18/06/2014	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Apeliotes	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
042/2013	29/11/2013	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Arena	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária
1º Aditivo	18/06/2014	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Arena	Subestação Extremoz II	Até Extinção da Concessão da Transmissora ou Autorização da Usuária

Descrição dos Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST

CUST	SPE	DATA ASSINATURA	1º ADITIVO	2º ADITIVO	3º ADITIVO
038/2012	Ilha Grande	08/05/2012	09/12/2014	N/A	N/A
037/2012	Palmas	08/05/2012	09/12/2014	N/A	N/A
036/2012	Ribeirão	08/05/2012	09/12/2014	N/A	N/A
023/2012	Icaraí I	04/04/2012	N/A	N/A	N/A

024/2012	Icarai II	04/04/2012	N/A	N/A	N/A
019/2013	Acari	18/02/2013	10/04/2013	25/03/2014	20/05/2015
020/2013	Albuquerque	18/02/2013	10/04/2013	25/03/2014	20/05/2015
021/2013	Anemoi	18/02/2013	10/04/2013	25/03/2014	20/05/2015
022/2013	Apeliotas	18/02/2013	10/04/2013	25/03/2014	20/05/2015
023/2013	Arena	18/02/2013	10/04/2013	25/03/2014	20/05/2015
054/2011	Colônia	06/12/2011	N/A	N/A	N/A
053/2011	Águia	06/12/2011	N/A	N/A	N/A
052/2011	Andorinha	06/12/2011	N/A	N/A	N/A

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D3313017-A610-4315-85E7-A4784AB0ECA3

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Debs. Ibitu - Escritura de Emissão (MM Versão de Assinatura)(109696079...

Cliente - Caso: 0

Envelope fonte:

Documentar páginas: 151

Assinaturas: 30

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 3

André Mouaccad Filho

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

amfilho@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.229.204

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: André Mouaccad Filho

Local: DocuSign

18/03/2025 19:41:39

amfilho@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2025 20:20:18

ID: 2588fba2-5ee4-4000-bdcc-fef1e357dbb2

Luana Martins Vianna

Luana.vianna@ibituenergia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2025 19:51:21

ID: e095fc8a-3e0e-4fe6-8a4b-d0ddf81070f9

Nilson Raposo Leite

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2025 20:18:58

ID: 4c986834-780b-4284-8d52-0ad0f36899c1

Assinatura

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.164.127.181

DS


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.126.7.26

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.164.127.181

Registro de hora e data

Enviado: 18/03/2025 19:46:54

Visualizado: 18/03/2025 20:20:18

Assinado: 18/03/2025 20:20:53

Enviado: 18/03/2025 19:46:55

Visualizado: 18/03/2025 19:51:21

Assinado: 18/03/2025 19:54:02

Enviado: 18/03/2025 19:46:56

Visualizado: 18/03/2025 20:18:58

Assinado: 18/03/2025 20:19:34

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Paulo Alexandre Coelho Abranches paulo.abranches@ibituenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/03/2025 20:04:10 ID: f10c08d9-7501-4e29-ab2f-3277f6bd038b</p>	<p>Assinado por:  D0B7E8F7479E48B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.126.7.26</p>	<p>Enviado: 18/03/2025 19:46:56 Visualizado: 18/03/2025 20:04:10 Assinado: 18/03/2025 20:09:05</p>
<p>Ricardo Alberto Oliveira dos Santos viviane.nascimento@ibituenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/03/2025 19:49:28 ID: acf04e2c-41da-4f41-83b2-631f5e62f6d9</p>	<p>DocuSigned by:  FEFDF9230BF246E...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.126.7.26</p>	<p>Enviado: 18/03/2025 19:46:56 Visualizado: 18/03/2025 19:49:28 Assinado: 18/03/2025 20:11:23</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>GISELE SURKAMP gisele.surkamp@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/03/2025 20:27:04 ID: 481a5989-b352-4a6e-b3d5-3280b1c37df6</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 163.116.233.39</p>	<p>Enviado: 18/03/2025 19:46:54 Visualizado: 18/03/2025 20:27:04</p>
<p>Nathalia Mello nathalia.mello@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/03/2025 19:55:40 ID: 09e919dc-64b1-4cf3-8254-18027d0dddc3</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 163.116.224.119</p>	<p>Enviado: 18/03/2025 19:46:55 Visualizado: 18/03/2025 19:55:40</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/03/2025 19:46:56
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2025 19:49:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2025 20:11:23

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	18/03/2025 20:27:04
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.